



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 909/92

INSTITUI NORMAS PARA A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE PESSOAS CARENTES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os contribuintes comprovadamente carentes e que não possuam mais de um imóvel.

Art. 2º - Para efeito da isenção de que trata o artigo anterior, serão considerados carentes os contribuintes que:

- I - Percebam renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, comprovada em carteira profissional ou através de declaração do empregador;
- II - Possuam, no mínimo, 3 (três) dependentes sem renda.

Parágrafo Único - Nos casos de contribuintes sem vínculo empregatício ou com renda mensal igual, a comprovação de renda de que trata o artigo deverá ser feita mediante declaração do responsável pelo Serviço Social da Prefeitura.

Art. 3º - Os aposentados ou pensionistas, que se enquadrarem no especificado no inciso I do artigo anterior, ficam isentos do pagamento do IPTU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

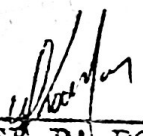
Parágrafo Único - Para comproverem a renda familiar, os aposentados ou pensionistas poderão apresentar cópia do contracheque emitido pelo Instituto de Previdência do qual são as segurados.

Art. 4º - Os contribuintes interessados na isenção prevista nesta Lei deverão provurar o Setor Financeiro da Prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação, e assinarem requerimento próprio, munidos de documentos de identidade, do carnê do IPTU e do comprovante de renda familiar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário -
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS, 29 DE MAIO DE
1.992.



WESLEY JOSE DA ROCHA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL